

A COOPERATIVA DE TRABALHO NO ÂMBITO DAS NORMAS TRABALHISTAS

Por: Patrícia Maranhão Botelho

A relação entre patrão e empregado sofreu juntamente com a evolução da humanidade um paulatino aperfeiçoamento. Entretanto, o processo de globalização e o desenvolvimento da economia mundial vêm gerando uma competição acirrada entre os países mercantilistas, transformando culturas e lapidando exigências dos povos consumidores. Tais alterações que vêm ocorrendo na atualidade levam a uma das principais preocupações que a sociedade enfrenta, qual seja o desemprego.

Em conseqüência, são criadas essas regras globais que atingem não só os meios de produção, mas também o mercado de trabalho, gerando a chamada "flexibilização das relações de trabalho" figurando como uma forma de preservação dos empregos dos trabalhadores.

Diante deste cenário, em busca da redução do custo na produção, muitas empresas, sejam nacionais, multinacionais e até mesmo o Poder Público, têm utilizado de cooperativas de trabalho para obterem mão-de-obra barata e de maneira flexível, onde o trabalhador locado presta trabalho pessoal, subordinado, não recebendo o mesmo salário e vantagens assegurados aos demais empregados admitidos diretamente pela empresa.

Diante dessa nova realidade, nossos Tribunais Trabalhistas, examinando a realidade dessas contratações e por entender existirem fraudes aos direitos dos trabalhadores, têm declarado a nulidade dessas contratações, assegurando aos trabalhadores locados os mesmos direitos dos trabalhadores admitidos diretamente.